

TABELLA 5

(Base padrão 37)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	280
De 101 a 200 Kms. . . . .	252
" 201 a 300 " . . . . .	224
" 301 a 400 " . . . . .	196

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 6

(Base padrão 60)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	720
De 101 a 200 Kms. . . . .	648
" 201 a 300 " . . . . .	576
" 301 a 400 " . . . . .	504

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 7

(Base padrão 67)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	950
De 101 a 200 Kms. . . . .	855
" 201 a 300 " . . . . .	760
" 301 a 400 " . . . . .	665

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 8

(Base padrão 52)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	560
De 101 a 200 Kms. . . . .	504
" 201 a 300 " . . . . .	448
" 301 a 400 " . . . . .	392

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 9

(Base padrão 55)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	620
De 101 a 200 Kms. . . . .	558
" 201 a 300 " . . . . .	496
" 301 a 400 " . . . . .	434

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 10

(Base padrão 8)

Animaes desta tabella quando transportados em trens de passageiros:

	Rs. por cab. Km.
Até 100 Kms. . . . .	45
De 101 a 200 Kms. . . . .	40,5
" 201 a 300 " . . . . .	36
" 301 a 400 " . . . . .	31,5

Animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas:

(Base padrão 4)

	Rs. por cab. Km.
Até 100 Kms. . . . .	25
De 101 a 200 Kms. . . . .	22,5
" 201 a 300 " . . . . .	20
" 301 a 400 " . . . . .	17,5

O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELLA 11

(Base padrão 23)

Animaes classificados nesta tabella até o numero de 6, em trens de passageiros ou de cargas:

	Rs. por cab. Km.
Até 100 Kms. . . . .	140
De 101 a 200 Kms. . . . .	126
" 201 a 300 " . . . . .	112
" 301 a 400 " . . . . .	98

Animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de mercadorias e em numero superior a 7 e inferior a 99:

(Base padrão 20)

	Rs. por cab. Km.
Até 100 Kms. . . . .	110
De 101 a 200 Kms. . . . .	99
" 201 a 300 " . . . . .	88
" 301 a 400 " . . . . .	77

Animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de mercadorias e em numero superior a 100:

(Base padrão 8)

	Rs. por cab. Km.
Até 100 Kms. . . . .	45
De 101 a 200 Kms. . . . .	40,5
" 201 a 300 " . . . . .	36
" 301 a 400 " . . . . .	31,5

O mínimo de um despacho é de 1\$000.

TABELLA 12

(Base padrão 17)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	90
De 101 a 200 Kms. . . . .	81
" 201 a 300 " . . . . .	72
" 301 a 400 " . . . . .	63

O frete mínimo é de 4\$000 por vagão.

TABELLA 13

(Base padrão 19)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	100
De 101 a 200 Kms. . . . .	90
" 201 a 300 " . . . . .	80
" 301 a 400 " . . . . .	70

O frete mínimo é de 4\$000 por vagão.

TABELLA 14

(Base padrão 14)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	75
De 101 a 200 Kms. . . . .	67,5
" 201 a 300 " . . . . .	60
" 301 a 400 " . . . . .	52,5

O frete mínimo é de 3\$000 por vagão.

TABELLA 14-A

(Base padrão 12)

	Rs. por ton. Km.
Até 100 Kms. . . . .	65
De 101 a 200 Kms. . . . .	58,5
" 201 a 300 " . . . . .	52
" 301 a 400 " . . . . .	45,5

O frete mínimo é de 3\$000 por vagão.

TABELLA 15

Trem de passageiros

(Base padrão 51)

Carros ou carroças ordinarias de 2 rodas:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	540
De 101 a 200 Kms. . . . .	486
" 201 a 300 " . . . . .	432
" 301 a 400 " . . . . .	378

Trem de passageiros

(Base padrão 64)

Carros ou carroças ordinarias de 4 rodas:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	800
De 101 a 200 Kms. . . . .	720
" 201 a 300 " . . . . .	640
" 301 a 400 " . . . . .	560

Trem de cargas

(Base padrão 36)

Carros ou carroças ordinarias de 2 rodas:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	270
De 101 a 200 Kms. . . . .	243
" 201 a 300 " . . . . .	216
" 301 a 400 " . . . . .	189

Trem de cargas

(Base padrão 44)

Carros ou carroças ordinarios de 4 rodas:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	400
De 101 a 200 Kms. . . . .	360
" 201 a 300 " . . . . .	320
" 301 a 400 " . . . . .	280

O frete mínimo é de 1\$000 para cada um.

TABELLA 16

(Base padrão 33)

Carros de vias ferreas rebocados:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	240
De 101 a 200 Kms. . . . .	216
" 201 a 300 " . . . . .	192
" 301 a 400 " . . . . .	168

O frete mínimo é de 1\$000 para cada carro.

TABELLA 17

(Base padrão 75)

Locomotivas e "tenders" rebocados:

	Rs. por unidade. Km.
Até 100 Kms. . . . .	1\$700
De 101 a 200 Kms. . . . .	1\$530
" 201 a 300 " . . . . .	1\$360
" 301 a 400 " . . . . .	1\$190

O frete mínimo é de 3\$000 para cada um

OBSERVAÇÕES

Distancias Minimas: Para applicação das tarifas, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de 5 kilometros. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de janeiro de 1937.

Ranulpho Pinheiro Lima.

(\*) — Publicação novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 8.139, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Altera as divisas do districto policial da sede do municipio de Mundo Novo, para adaptal-as ás actuaes do districto de paz do mesmo nome, de accordo com o decreto n. 7.220, de 19 de junho de 1935, que rectificou as divisas do municipio.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 34, letra "c" da Constituição do Estado, e considerando que, por decreto de 25 de agosto de 1919, foi creado, então no municipio de Itajuby e comarca de Itapolis, o districto policial de Mundo Novo, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto; considerando que, a lei n. 1.737-B, de 30 de setembro de 1921, creou o districto de paz de igual denominação, dando-lhe divisas que alteraram as do districto policial em causa, quando é conveniente que sejam perfeitamente identicas;

considerando que, a lei n. 2.236, de 24 de setembro de 1923, elevando o districto de paz á categoria de municipio, adoptou divisas divergentes daquellas constantes da lei e decreto acima citados;

considerando que, o decreto n. 7.220, de 19 de junho de 1935, rectificou as divisas do municipio de Mundo Novo ampliando-as, dentro das quaes se acham comprehendidos os territorios dos districtos de paz e policial da sede do municipio e o do policial de São João de Itaguassu', do mesmo municipio;

Decreta: Artigo 1.º — As divisas do districto policial da sede do municipio de Mundo Novo, creado pelo decreto de 25 de agosto de 1919, então no municipio de Itajuby, comarca de Itapolis, ficam alteradas de conformidade com as actuaes do districto de paz de igual denominação, estabelecido pela lei n. 1.737-B, de 30 de setembro de 1921, este comprehendido dentro das divisas estabelecidas pelo decreto n. 7.220, de 19 de junho de 1935.

Artigo 2.º — No districto policial de que trata o art. anterior, ficam respeitadas, no tocante ao serviço policial, as divisas estabelecidas pelo decreto de 30 de março de 1926, que creou o districto policial de São João de Itaguassu', do mesmo municipio.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de fevereiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 5 de fevereiro de 1937.

(a) Arthur Soter Lopes da Silva, Pelo Director Gedral.

DECRETO N. 8.141, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e d. Alexandrina da Silva Vieira, para locação do predio de sua propriedade occupado pelo posto policial de Eleuterio.

O SENHOR DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e d. Alexandrina da Silva Vieira, para locação, pelo prazo de tres (3) annos, a contar de 1.º de janeiro do corrente anno, do predio sito em Eleuterio, occupado pelo posto policial local, pelo aluguel mensal de oitenta mil réis (rs. 80\$000).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 6 de fevereiro de 1937.

Pelo Director Geral, (a.) Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.142, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Braz Sant'Anna, para locação do predio sito em Porto Novo, em São Sebastião, destinado ao funcionamento da sub-degacia e posto policial daquela cidade.

O SENHOR DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Braz Sant'Anna, para locação, pelo prazo de dois (2) annos, a contar de 1.º de janeiro de 1937, do predio sito em Porto Novo, municipio de São Sebastião, destinado ao funcionamento da sub-degacia e posto policial daquela cidade, pelo aluguel mensal de cem mil réis (Rs. 100\$000).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 5 de fevereiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 5 de fevereiro de 1937.

O Director Geral, a) Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.144, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1937

"Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Segurança Publica, um credito especial de rs. . . . 118:147\$400, destinado ao reembolso devido aos ex-remadores dos extinctos Postos de Salvação de Santos e Guarujá, por vencimentos e diferenças de vencimentos atrasados, até 31/12/1936, e daquelles a que tiverem direito no exercicio de 1937".

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a lei n. 2.822-A, de 31 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Segurança Publica, um credito especial de rs. 118:147\$400 (cento e dezoito contos, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos réis), destinado a:

1.º — Rs. 104:247\$400 (cento e quatro contos, duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis) para reembolso, por vencimentos atrasados, devido aos ex-remadores dos extinctos Postos de Salvação de Santos e Guarujá abaixo discriminados:

ANTONIO BASILIO DIAS . . . . .	Rs. 10:712\$500
MATHIAS BAPTISTA . . . . .	Rs. 21:770\$000
BENEDICTO ANTONIO DOS REIS . . . . .	Rs. 18:540\$000
ANTONIO EUZEBIO PEREIRA SOBRAL . . . . .	Rs. 26:125\$000
BERNARDINO GOMES BOTELHO . . . . .	Rs. 11:129\$900
e JOSE' DE CASTRO ROSA SOBRINHO . . . . .	Rs. 15:970\$000

2.º — Rs. 13:900\$000 (treze contos e novecentos mil réis) para o "§ 33 — SECRETARIA DE ESTADO — VERBA — 214 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO N. 1 — GABINETE DO SECRETARIO — Sub-consignação n. 2 — VENCIMENTOS VARIÁVEIS", do orçamento vigente e destinado a:

a) — Rs. 11:850\$000 (onze contos, oitocentos e cincoenta mil réis) para pagamento de vencimentos a que fazem jus, a partir de 1.º de janeiro de 1937, os seguintes ex-remadores dos extinctos Postos de Salvação de Santos e Guarujá:

	Annuaes
MATHIAS BAPTISTA . . . . .	Rs. 3:750\$000
BENEDICTO ANTONIO DOS REIS . . . . .	Rs. 3:600\$000
e ANTONIO EUZEBIO PEREIRA SOBRAL . . . . .	Rs. 4:500\$000

b) — Rs. 2:050\$000 (dois contos e cincoenta mil réis) para complemento de vencimentos a que fazem jus, a partir de 1.º de janeiro de 1937, os seguintes ex-remadores dos extinctos POSTOS DE SALVAÇÃO DE SANTOS E GUARUJÁ:

	Ao anno
ANTONIO BASILIO DIAS . . . . .	Rs. 900\$000
e CASEMIRO JOSE' DOS SANTOS . . . . .	Rs. 1:150\$000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Clovis Ribeiro.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, em 5 de fevereiro de 1937.

O Director Geral, a) Arthur Soter Lopes da Silva.